



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO**

ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 012/AFA-FAYS/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA E A EMPRESA
MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LIDER BALANÇAS**

A União, por intermédio da ACADEMIA DA FORÇA AÉREA - AFA, com sede na Estrada de Aguai, s/nº, Campo Fontenelle na cidade de Pirassununga, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representada pelo Cel Int R/1 ODILOR DA SILVA LOPES – Chefe da Divisão Administrativa da AFA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pelo Boletim Interno nº 124 de 06/07/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA AFA Nº 386/ACI, DE 12 DE ABRIL DE 2023, inscrito no CPF 040.971.748-78, portador da carteira de identidade nº 339891 – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.686.119/0001-60, sediado(a) na Rua Jorge Mellen Rezeque, nº 3411, bairro Parque Industrial, CEP: 16075-300, em Araçatuba/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS RIBEIRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.078.371-2 SSP/SP, e CPF nº 004.645.278-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 67510.018115/2022-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da Balança Rodoviária da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga (FAYS)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação é a Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da Balança Rodoviária da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga (FAYS);

1.4. Os serviços da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços – CATSER do SIASG e item 1.1 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/09/2023 e encerramento em 31/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 215.674,99 (duzentos e quinze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), sendo que o valor mínimo a ser empenhado durante a vigência de um ano do contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais, equivalente à execução de apenas uma manutenção preventiva.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120065

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 205629

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.2. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

10.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Carlos - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirassununga/SP, 01 de setembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

SIMONE CEZAR DA ROCHA CEL INT
Ordenador de Despesas da FAYS
RG nº: 496.475– COMAER
CPF nº: 075.219.657-01

PELA CONTRATADA:

MARCOS
RIBEIRO E CIA
LTDA:466861
19000160

Assinado de forma digital por MARCOS RIBEIRO E CIA
LTDA:46686119000160
Dados: 2023.09.05 11:15:02 -03'00'

Marcos Ribeiro
CPF nº 004.645.278-80
RG nº 11.078.371-2 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

TIAGO AUGUSTO DOS SANTOS ALVES MAJ INT
Agente de Controle Interno
CPF nº: 061.180.746-74
RG nº: 548.074 COMAER

LUIZ EDUARDO BERTOLLO 2º TEN QOCON AGR
Fiscal de Contrato
CPF nº 418.581.148-96
RG nº 713898 COMAER



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO
Data/Hora de Criação:	14/09/2023 11:53:18
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	1c78844003ed858a06d991e509847b59
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA DIGITAL padrão PAdES por LUIZ EDUARDO BERTOLLO 2T QOCON AGR no dia 05/09/2023 às 03:28:06 no horário oficial de Brasília. Razão da assinatura: null, revisão 1 de 3.

Assinado via ASSINATURA DIGITAL padrão PAdES por TIAGO AUGUSTO DOS SANTOS ALVES: 06118074674 no dia 11/09/2023 às 04:59:10 no horário oficial de Brasília. Razão da assinatura: null, revisão 2 de 3.

Assinado via ASSINATURA DIGITAL padrão PAdES por SIMONE CEZAR DA ROCHA:07521965701 no dia 13/09/2023 às 09:14:54 no horário oficial de Brasília. Razão da assinatura: null, revisão 3 de 3.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO